



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.156-0/2013

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTERESSADO : CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2013

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do **Sr. Carlos Eduardo Tadeu Rayel**.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe composta por Vander da Silveira Melo (Auditor Público Externo) e Rosino Marques de Moraes Filho (Auxiliar de Controle Externo), que apontou inicialmente 01 irregularidade atribuída ao gestor.

Devidamente citado, o interessado exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos.

153a Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\0FB00D66196D31A6D01F21882BC2892D.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que a irregularidade fora sanada.

O gestor foi notificado para apresentar manifestação final, porém permaneceu inerte.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

Durante o exercício de 2013, a receita da Secretaria de Estado de Comunicação Social, perfaz o montante de **R\$ 51.603.360,86**.

Os Relatórios do sistema FIPLAN, apresentam uma receita arrecada no montante de **R\$ 51.603.111,28** e a receita constante no Balancete Orçamentário Físico do mês de dezembro de 2013 no valor de **R\$ 51.603.360,86**, apresentando diferença de **R\$ 249,58**.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, verificou-se que os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

1.2. Despesa

Durante o exercício de 2013, a despesa da Secretaria de Estado de Comunicação Social, foi fixada em **R\$ 36.816.084,00** e atualizada em **R\$ 53.116.731,25**, sendo empenhada **R\$ 53.095.970,06**, liquidada **R\$ 52.977.747,78** e pagas **R\$ 47.967.674,87**.

Para avaliar em que medida essa atividade foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

indicadas:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas;
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores aos contratados;
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação;
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação;
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

Com objetivo de se conhecer se a gestão dessa área comportou-se de acordo com a legislação pertinente, formularam as questões adiante indicadas:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública;
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação;
3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório;
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente;
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade;
6. Não foi constatada a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios.

1.4. Contratos
Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\0FB00D66196D31A6D01F21882BC2892D.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

A fim de se saber se a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração;
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Encargos Previdenciários

No exercício de 2013 a instituição contribuiu para os regimes (geral e próprio) de previdência.

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria;
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria;
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

1.6. Restos a Pagar

No período de 2013 a Secretaria de Estado de Comunicação Social por meio do Relatório FIPLAN 228, movimentou Restos à Pagar processados\inscritos no valor de R\$ 1.817.280,69, Pago R\$ 1.817.280,69 Restos à Pagar não Processados no valor de R\$ 3.846.609,37, Pago 3.469.951,94 e Cancelado R\$ 376.657,43.

1.7. Patrimônio

1953
Praça Barão de Melgaço - 1ª Sede

2013
Edifício Marechal Rondon - Sede atual

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\0FB00D66196D31A6D01F21882BC2892D.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

As ocorrências relativas a Bens Móveis e Imóveis Adquiridos e Baixados da Secretaria de Estado de Comunicação Social, constam dos balancetes mensais de 2.013, de onde se conclui que:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços);
2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão;
3. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes;
4. Não houve alienação de bens durante o exercício;
5. Não houve recursos provenientes da alienação de bens.

1.8. Prestação de Contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013, ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT).

1.1) - Envio dos documentos de prestação de contas fora do prazo referente ao mês de dezembro de 2013, art. 70, parágrafo único da Constituição federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações.

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objetos de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

1.9. Sistema de Controle Interno

Durante o exercício de 2013 o responsável pelo controle interno foi o senhor Carlos Alberto Ramsay Garcia.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi

1953
Barão de Melgaço

1953

2013

2013
Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração;
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas;
3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

2. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, Senhor Osmar de Carvalho, relativamente à instituição analisada, foram julgadas regulares com recomendações e determinação legal, aplicação de multas pelo TCE-MT.

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Denúncias:

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo gestor:

Autos do Processo Nº 9.194-4/2013 - Denúncia referente ao Edital nº 001/2012 SECOM – Modalidade Pregão Presencial RDC Contratação de Empresa de Publicidade – Sobrestado neste TCE/MT- Aguardando julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Representações:

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador responsável:

Autos do Processo nº 259594/2013 Representação Interna Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º Quadrimestre/ 2013.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Em tramitação.

Autos do Processo nº 39519/2014 Representação Interna Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3º Quadrimestre/ 2013. Julgado.

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que não permaneceu nenhuma irregularidade.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer nº 2582/2014, opinou: “a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Tadeu Rayel, com fundamento no artigo 20, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 192 do RITCE/MT; b) pela concessão de quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do art. 192 do RITCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, agosto de 2014.

(Assinatura Digital)
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator



C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\0FB00D66196D31A6D01F21882BC2892D.odt